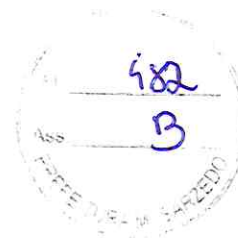




PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO N.º 2519/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º: 180/2022
TOMADA DE PREÇO N.º: 11/2022



O presente parecer em fase final do processo licitatório foi provocado pelo setor de licitações e visa esclarecer os procedimentos realizados no processo acima identificado.

I. RELATÓRIO

Elabora-se o presente parecer para verificação dos procedimentos realizados no decorrer do processo licitatório de n.º 180/2022, Tomada de Preço de n.º 11/2022, uma vez que o certame se encontra em fase de possível homologação.

A presente licitação teve por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução de serviços de revitalização do Estádio Municipal Mário Cardoso, situado na Rua Campo Florido s/n, Bairro Brasília, 2ª Sessão - Sarzedo/MG, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- 1) Solicitação e autorização de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Obras, objetivando a contratação de empresa especializada para execução do objeto acima identificado;
- 2) Informativo – Documentos realocados;
- 3) Certidão de dispensa de licenciamento ambiental, emitido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- 4) Ofício n.º 0722/2022/GIGOV/BH, emitido pela CAIXA FEDERAL;
- 5) Solicitação de atestação técnica;
- 6) Detalhamento das Dotações Orçamentárias;



483
3

- 7) Portaria nº 02/2022 – Nomeação de comissão de licitação, cadastro de fornecedores e compra direta;
- 8) Minuta do instrumento convocatório com os respectivos anexos;
- 9) Aprovação da minuta do Edital e seus anexos pelo Procurador Geral do Município, Dr. Marco Túlio Batista Salomão, conforme Parecer nº 2075/2022;
- 10) Comprovação de publicação do Edital no Diário Oficial Eletrônico do município de Sarzedo-MG, no Diário dos Municípios Mineiros e no Diário Oficial da União;
- 11) Ata de abertura da sessão pública e julgamento de habilitação e propostas – 13 de outubro de 2022;
- 12) Documentos de habilitação e proposta;
- 13) Publicação da ata de abertura da sessão pública aos 18 de dezembro de 2022;
- 14) E-mail da Secretaria de Obras informando a compatibilidade dos preços unitários apresentados pela licitante L.G.B EIRAS EIRELI;
- 15) Recurso Administrativo interposto pela QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
- 16) Contrarrazões apresentada pela empresa L.G.B EIRAS EIRELI;
- 17) E-mail da Secretaria de Obras – análise técnica do Recurso interposto;
- 18) Manifestação da empresa QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA;
- 19) Decisão de Recurso – Comissão de Licitações;
- 20) Parecer Jurídico 2376/2022 – Procurador Geral do Município Dr. Marco Túlio Batista Salomão;
- 21) Ofício 359/2022 – Secretário Municipal de Obras Sr. Valter de Oliveira;
- 22) Publicação da decisão do recuso, parecer jurídico e ofício 359/2022; e
- 23) Ata Complementar de Julgamento de Proposta – 05 de dezembro de 2022.

Compareceram à sessão de Abertura aos 13 de outubro de 2022 as empresas L.G.B EIRAS EIRELI (habilitada); QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (habilitada) e NYOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (habilitada).

Em virtude da complexidade da análise da composição de custos a Comissão de Licitação decidiu diligenciar junto ao corpo técnico do município a análise da proposta melhor classificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

489
3

Após análise, aos 17 de outubro de 2022, foi declarada a empresa L.G.B EIRAS EIRELI vencedora da licitação no valor total de R\$ 961.086,93 (novecentos e sessenta e um mil, oitenta e seis reais e noventa e três centavos).

Irresignada com a decisão, a empresa QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA interpôs recurso administrativo requerendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora, em decorrência da não apresentação da composição de custos de todos os itens licitados.

Destaca-se que a empresa L.G.B EIRAS EIRELI protocolou contrarrazões, restando assegurado o cumprimento do princípio da ampla defesa.

Isto posto, após análise técnica e jurídica dos fatos apresentados a empresa L.G.B EIRAS EIRELI foi desclassificada, por não apresentação, integral, das composições de custos dos itens licitados, sagrando-se assim vencedora a empresa QUANTUM ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA no valor total de R\$ 1.062.886,77 (um milhão, sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Evidencia-se a análise, pelo corpo técnico da Secretaria de Obras, da proposta apresentada, bem como da composição de custos, estando estas em conformidade com o instrumento convocatório, conforme Ata Complementar de Julgamento das Propostas, lavrada aos 05 de dezembro de 2022.

São estes os apontamentos iniciais.

II. MÉRITO

Tendo em vista tratar-se de Tomada de Preço, devem ser observadas as disposições contidas na Lei Geral de Licitações.

Logo, os processos licitatórios necessitam estar em consonância com os princípios insculpidos no art. 3º da indigitada lei.

"A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

485
3

proibidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos. "(grifo nosso)

Reza o inciso VI, do art. 43, da Lei 8.666/93, que cabe à autoridade competente deliberar quanto à homologação e adjudicação da licitação.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, e sua apreciação;

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

III - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

VI - deliberação da autoridade competente quanto à homologação e adjudicação do objeto da licitação." (grifos nossos)

Marçal Justen Filho, em sua abalizada doutrina, ensina que "a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no plano da conveniência", e, didaticamente, passa a explicar, *in verbis*:

"Preliminarmente, examinam-se os atos praticados para verificar sua conformidade com a lei e o edital. Tratando-se de um juízo de legalidade, a autoridade não dispõe de competência discricionária. Verificando ter ocorrido nulidade, deverá adotar as providências adequadas a eliminar o defeito. A autoridade superior não pode substituir-se à Comissão, praticando atos em nome próprio, substitutivos daqueles viciados. A decretação da nulidade deverá ser proporcional à natureza e à extensão do vício. Apurando vício na classificação das propostas, a autoridade superior não poderá decretar a nulidade de toda a licitação. Será reaberta a oportunidade para a Comissão efetivar nova classificação. Concluindo pela validade dos atos integrantes do procedimento licitatório, a autoridade superior efetivará juízo de conveniência acerca da licitação. A extensão do juízo de conveniência contido na homologação depende do conceito que se adote para adjudicação[_ }. Se reconhecer a validade dos atos praticados e a conveniência da licitação, a autoridade superior deverá homologar o resultado. A homologação possui eficácia declaratória enquanto confirma a validade de todos os atos praticados no curso da licitação. Possui eficácia constitutiva enquanto proclama a conveniência da licitação e exaure a competência discricionária sobre esse tema."



Portanto, a homologação corresponde à manifestação de concordância da autoridade, com os atos até então praticados pela comissão de licitação. Essa concordância se refere a dois aspectos: a legalidade dos atos praticados pela comissão e a conveniência de ser mantida a licitação.

Ante o exposto, cumpre destacar que o presente parecer tem por objeto o exame da conformidade dos atos praticados com a lei e o edital. Sendo constatada alguma irregularidade, será considerada a natureza e extensão do vício. Nessas situações, recomendar-se-á a homologação, mediante saneamento de algum ato ou a eventual anulação do certame.

Dessa forma, conclui-se que este parecer se restringe tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência da licitação.

Cotejando a norma ao procedimento ora analisado, verificamos que foram observadas as formalidades exigidas, não havendo vício insanável.

Portanto, pelas razões esposadas, esta Procuradoria opina favoravelmente ao prosseguimento do certame, para que seja homologado pela autoridade competente:

- Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;
- Considerando que a Comissão de Licitação desta Prefeitura, *in casu*, obedeceu, ainda, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, conforme verificado pela análise dos documentos que compõem os presentes autos;
- Considerando que o aviso da licitação foi devidamente publicado, estando o instrumento convocatório devidamente divulgado dentro do prazo legal tendo sua tramitação consoante à legislação;

- Considerando a análise das fases de habilitação e propostas comerciais;

Fazem-se necessárias as seguintes recomendações:

- que por ocasião da realização da contratação seja a empresa intimada a apresentar as certidões fiscais exigidas no Edital que porventura estejam com prazo de validade expirado;
- remessa dos autos ao Controle Interno para parecer; e

III. CONCLUSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
Estado de Minas Gerais

407
3

Ressalvados os atos de gestão e de ordem técnica, verifica-se a presença dos requisitos necessários para que o certame seja homologado, tendo em vista o cumprimento das formalidades legais.

A decisão da autoridade competente quanto ao mérito da homologação do certame deverá ser publicada na forma da lei.

O presente parecer foi elaborado exclusivamente, com base nas informações contidas nos documentos elencados nos autos, cujo teor é de responsabilidade do respectivo informante.

É o parecer, s.m.j.

Sarzedo, 07 de dezembro de 2022.

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
de Sarzedo
OAB/MG 134.482

Dr. Marco Túlio Batista Salomão
Procurador Geral do Município
OAB/MG 134.482



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- PARECER FINAL -



Análise nº 213/2022

Processo Licitatório nº: 180/2022

Modalidade: Tomada de Preços nº 11/2022

Data da Licitação: 13/10/2022

Veio a conhecimento desta Controladoria, processo licitatório nº **180/2022**, na modalidade **Tomada de Preços**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revitalização do Estádio Municipal Mario Cardoso. Situado a Rua Campo Florido, s/n, Bairro Brasília, 2ª seção, Sarzedo/MG**, para análise quanto à legalidade e verificação das demais formalidades deste, realizada pela Comissão de Licitação, Cadastro de Fornecedores e Compra Direta e da providencias, nomeada pela Portaria nº 02/2022.

I. Da Legislação:

Visa o presente dar cumprimento às atribuições estabelecidas nos Arts. nº 31 e nº 74 da Constituição Federal, Lei Municipal nº 30/2005, Decreto Municipal nº 634/2011 e demais normas que regulam as atribuições da Controladoria, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Assim, ressalta-se que a Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir, a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

Portanto, orientando as melhores práticas, implicando, igualmente, na sua absoluta adequação às normas legais, regido pelo disposto na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais disposições que disciplinam a matéria.

II. Da Preliminar:

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que a Controladoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

479
3
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida, dar orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com o respectivo processo licitatório, para que as orientações possam ser melhor direcionadas.

III. Da Análise:

É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório encaminhados pelo Comissão Especial de Licitação.

O processo está autuado na conformidade e revestido de todas as formalidades legais, munida de Autorização pela autoridade competente, bem como publicidade, Ata, Adjudicação e Homologação, bem como pesquisas de preços para consistir em valor de referência.

V- Do Parecer

A presente Licitação preenche os requisitos exigidos pelas Lei nº. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, encontra-se revestida de todas as formalidades legais tanto na fase interna como na fase externa, e, opina-se pela homologação do Processo.

Sarzedo, 08 de dezembro de 2022


Ana Carolina Silva Mendes
Membro da Controladoria do Município

CNPJ: 01.612.509/0001-58
RUA ELOY CANDIDO DE MELO, 477
C.E.P.: 32450-000 - Sarzedo - MG

Processo Administrativo:
Processo de Licitação: 216/2022
Data do Processo: 16/09/2022

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, MARCELO PINHEIRO DO AMARAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 216/2022
b) Licitação Nr.: 11/2022-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 08/12/2022
e) Data da Adjudicação: 08/12/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de revitalização do Estádio Municipal Mário Cardoso, situado na Rua Campo Florido, Bairro Brasília, 2ª seção, no Município de Sarzedo incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	<u>Unid.</u>	<u>Qtde</u>	<u>Descto (%)</u>	<u>Preço Unitário</u>	<u>Total do Item</u>
--	--------------	-------------	-------------------	-----------------------	----------------------

(em Reais R\$)

QUANTUM - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA (18903)

1 CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL MARIO CARDOSO, SITUADO NA RUA CAMPO FLORIDO ESQUINA COM RUA CAMPOS ELISEOS BAIRRO BRASILIA 2ª SEÇÃO SARZEDO	SV	1,00	0,0000	1.062.886,77	1.062.886,77
--	----	------	--------	--------------	--------------

Total do Fornecedor: 1.062.886,77

Total Geral: 1.062.886,77

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.225.4.4.90.51.00.00.00.00 (542), 2.225.4.4.90.51.00.00.00.00 (543)


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo